



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1089

Recife - Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.195/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 439728/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.239/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CPJ nº 004/2022, publicada no dia 30/08/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 773/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.242/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CPJ nº 004/2022, publicada no dia 30/08/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 773/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.367/2022

Recife, 3 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ouricuri, nos termos do processo SEI nº 19.20.0339.0011010/2022-24, juntamente com as documentações e justificativas nele acostadas, que demonstra a excepcionalidade da situação apresentada e a consequente necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público evidenciado e os princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.368/2022
Recife, 3 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, juntamente com as pautas de audiências e júris para o mês de outubro/2022, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial perante a 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.369/2022
Recife, 3 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira, no período de

03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.370/2022
Recife, 3 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.255/2022, publicada no DOE de 15/09/2022, por meio da qual foram designados os Membros EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, e GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, todos de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.371/2022
Recife, 3 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 2.098/2022, publicada em 25/08/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 23/09/2022, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0023348/2022-62;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 23/09/2022 para o servidor abaixo relacionado:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome: LUIS ANTONIO DE SANTANA PRINCIPE
Cargo: Analista Ministerial
Área: Jurídica
Lotação: 23ª Procuradoria de Justiça Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 216/2022
Recife, 3 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0020991/2022-71
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/09/2022
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0021565/2022-48
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/09/2022
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 19.20.0619.0020990/2022-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/09/2022
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 140/2022-CSMP
Recife, 3 de outubro de 2022

De ordem da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Presidente do Conselho Superior em exercício, comunicamos que a 23ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 05/10/2022 (quarta-feira), fica transferida para o dia 13/10/2022 (quinta-feira), em decorrência dos procedimentos de transferência das instalações do Salão dos Órgãos Colegiados para o Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 962/2022
Recife, 3 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 434049/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.582-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 09/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 963/2022
Recife, 3 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá no período de 03/10/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Marcelo Aurélio Farias da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Roberto Santos
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzirá efeitos até 31/08/2023.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
 ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 964/2022

Recife, 3 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Carpina no período de 04/10/2022 a 30/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
 ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 26/09 a 30/09/2022

Recife, 30 de setembro de 2022

Número protocolo: 440083/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 30/09/2022

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: Acolho o parecer do NGP. À CMGP para que comunique ao interessado.

Número protocolo: 440091/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 440077/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 440693/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD ara providências

Número protocolo: 440699/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 438600/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: FERNANDA FLAVIA MARTINS ALVES

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 440546/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 432028/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Acolho o novo pronunciamento do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 439368/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e encaminho o presente para conhecimento e providências,

Número protocolo: 439277/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/09/2022
Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 439938/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 27/09/2022
Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 440512/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/09/2022
Nome do Requerente: FELIPE DOMINGOS JUREMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 436085/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 27/09/2022
Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 438363/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 27/09/2022
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas. À CMGP para comunicar a interessada.

Número protocolo: 438959/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/09/2022
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 438611/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 27/09/2022
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro, em parte, o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 438182/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 27/09/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Acolho o parecer do NGP e indefiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437055/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/09/2022
Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 180/2022 Recife, 3 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1459
Assunto: Elogio
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e posterior remessa à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, para fins de anotação nos assentamentos funcionais do membro.

Protocolo Interno: 1460
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1461
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1462
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1463
Assunto: Relatório de Processos
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1464
Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1465
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1466
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1467
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 03/10/22
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1468
Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 03/10/22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Tiago Meira de Souza
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1469
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 03/10/22
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1470
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 03/10/22
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1471
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 03/10/22
 Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1472
 Assunto: Ofício nº 89/2022
 Data do Despacho: 03/10/22
 Interessado(a): João Elias da Silva Filho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1449
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 30/09/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1457
 Assunto: Plantão - Promotorias de Justiça da Infância e Juventude
 Data do Despacho: 30/09/22
 Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1458
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 30/09/22
 Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo SEI nº (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 30/09/22
 Interessado(a): Renata Santana Pêgo
 Despacho: Considerando o teor do Pronunciamento exarado pela Corregedoria-Auxiliar, encaminhe-se o presente processo ao Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo SEI nº (...)
 Assunto: Editais de Promoção e Remoção
 Data do Despacho: 30/09/22
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo SEI nº (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2022

Data do Despacho: 30/09/22

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo SEI nº (...)
 Assunto: Ofício nº 004/2021
 Data do Despacho: 30/09/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Palmares
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquivem-se as peças anexas.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 103/2022

Data do Despacho: 30/09/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, e inexistindo justa causa para a adoção de providências nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento dos sobreditos expedientes, dando-se conhecimento ao interessado. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2022

Data do Despacho: 30/09/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo(a) (...), promova-se nova consulta junto à/ao (...) a fim de verificar se o/a (...) foi impulsionado(a) no âmbito (...), emitindo a certidão correspondente. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01555.000.007/2022

Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01555.000.007/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01555.000.007/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os Municípios têm o dever de

implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo, assim, a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos Municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Cortês adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências: 1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Cortês e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cortês.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Cortês e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no Município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas /serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas, mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.6) elaborar gráfico analítico identificando:
 - c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;
 - c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;
 - c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;
- c.7) Deverá também:
 - c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100,

parágrafo único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

- c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);
- c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

- c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político pedagógicos:
 - d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
 - d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
 - d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
 - d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
 - d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
 - d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
 - d.5) a política de formação dos recursos humanos;
 - d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
 - d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
 - d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.
 - e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.
- 4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano
- a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 06 (seis) meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;
 - b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, parágrafo único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594 /2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião /sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infantojuvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o

remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema SIM. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos.

7) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Cortês; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

8) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01605.000.028/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01605.000.028/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01605.000.028/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da implementação do Plano Diretor no município de Sanharó.

CONSIDERANDO que é função institucional do ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2º, 186, inciso II, e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39 da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que, para garantir o desenvolvimento sadio e o bem estar da população, necessário se faz organizar e ordenar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

toda a cidade, estruturando os espaços e os sistemas urbanos de forma racional, eficaz e útil;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é, formalmente, o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana, tendo como objetivos principais ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e assegurar o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (artigo 40, caput, da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO tratar-se de obrigatoriedade a implementação do plano diretor em cidades com mais de 20 mil habitantes (artigo 41, inciso I, da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO o não encaminhamento de projeto de Plano Diretor à Câmara Municipal, haja vista o Município de Sanharó possui 27.308 habitantes (população estimada), conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2021) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/sanharo/panorama>;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o conjunto de regras básicas que determina e orienta a ocupação e o ordenamento do espaço urbano, a partir da identificação e da análise das características fundiárias, das atividades econômicas predominantes, dos costumes e das perspectivas de desenvolvimento e resolução dos problemas socioeconômicos, no sentido de privilegiar as potencialidades da cidade;

CONSIDERANDO que no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e executivo municipais garantirão: I - a promoção de audiências públicas e debates com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (artigo 40, §4º, da Lei nº 10.257/2001)

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade tornou obrigatória a instituição do plano diretor no prazo de cinco anos (10 de outubro de 2006) a partir da vigência do Estatuto, através de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal para os municípios enquadrados no rol estabelecido no artigo 41, I a V, com revisão, no mínimo, decenal (arts. 4, par. 3º, 41 e 50);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade não estabeleceu sanção aos Municípios que descumprirem a norma do art. 50, mas só aos Prefeitos, que incorrem em improbidade administrativa de deixarem de tomar as providências necessárias para elaborar o plano diretor (art. 52, VII);

CONSIDERANDO que a omissão do Município pode ensejar o controle difuso da constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ou da legalidade pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a questão venha a ser ventilada por recurso

extraordinário ou especial, interposto em sede de ação individual. Isso será possível, por exemplo, quando o Município quiser valer-se de institutos ou instrumentos criados pelo Estatuto das Cidades, que dependam da necessária previsão em plano diretor ainda não aprovado; CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades contém normas de ordem pública e de interesse social, que propõem regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, assim como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único), objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que o art. 52 do Estatuto das Cidades prevê sete comportamentos de Prefeitos que qualificou de improbidade administrativa, dentre ações ou omissões que, por malferirem a ordem urbanística, comportam as respectivas sanções civis, administrativas e políticas da Lei nº 8.429/92. Tais condutas, ora se caracterizam pela prática ou não de atos, com desvio de finalidade - sobre a destinação de bens incorporados ao patrimônio público ou quanto à aplicação de recursos auferidos com atividades urbanísticas (II, III, IV e V), ora se relacionam aos procedimentos que devem ser observados na elaboração, implementação e revisão do plano

diretor (VI e VII), ora dizem respeito a danos afetos ao erário (VIII); CONSIDERANDO que o art. 52 do Estatuto das Cidades estabeleceu conexão direta entre as setes novas espécies e as três categorias básicas da Lei de Improbidade Administrativa, quais sejam, as que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário ou que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece que compete aos Municípios definir diretrizes para parcelamento do solo urbano, bem como aprovar previamente os projetos de loteamentos e/ou desmembramentos, acompanhado ainda da implementação das obras de infraestrutura dos empreendimentos;

CONSIDERANDO o exercício do controle urbanístico, conforme aponta José Afonso da Silva, citado por Marcus V. Monteiro dos Santos, que "o município deve exercer o controle prévio, que se realiza através das autorizações e licenças dos projetos, bem como controle concomitante, que se efetiva pelas inspeções e fiscalizações e, finalmente, o controle sucessivo, mediante auto de vistoria e conclusão de obra".

CONSIDERANDO a existência de parcelamentos do solo aprovados sem a observância da legislação urbanísticas, sobretudo no que diz respeito à instalação dos equipamentos urbanos e infraestrutura adequada nos empreendimentos;

CONSIDERANDO que a infraestrutura básica dos parcelamentos do solo deve contemplar o adequado abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme disposto no art. 2º, §5º da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Diretor é uma regra constitucional cujo dever de cumprimento pertence ao Município. A sua não observância caracteriza a inconstitucionalidade por omissão do ente federativo faltante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se Recomendação ao Poder Executivo para que elabore e encaminhe ao Poder Legislativo projeto de Lei que discipline o Plano Diretor Municipal, abstendo-se de aprovar previamente projetos de loteamento e/ou desmembramentos sem a existência do referido Plano Diretor;

2. Expeça-se Recomendação ao Cartório de Notas, para que se abstenha de aprovar projetos de loteamento e/ou desmembramentos sem a existência de Plano Diretor Municipal (Arts. 3º, 4º, inciso I, 19, §4º e 52, todos da Lei nº 6.766/79);

3. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sanharó, 06 de setembro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01649.000.072/2021 Recife, 2 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

Procedimento nº 01649.000.072/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01649.000.072/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01649.000.072/2021, instaurado com base no Ofício 00126/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, que encaminhou Acórdão TC nº 394/2021, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Capoeiras – Processo TC nº 20100576-1 – exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- a) ao CAOP do Patrimônio Público e Social;
- b) à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- c) ao CSMP;

d) à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II – Tendo em vista que o presente procedimento não está amparado por decreto de sigilo, por não ser justificável tal medida até este momento, defiro o pedido de cópia dos autos para a investigada, bem como o prazo de 30 dias para apresentação de defesa.

Capoeiras, 02 de outubro de 2022.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,
Promotor de Justiça.

outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório

é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento d

CONSIDERANDO

a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- a) ao CAOP do Patrimônio Público e Social;
- b) à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- c) ao CSMP;

d) à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II - Oficie-se ao TCE/PE para que informe, no prazo de 10 dias, acerca do Trânsito em Julgado do processo nº 17100044-4.

Cumpra-se.

Capoeiras, 01 de outubro de 2022.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01690.000.207/2021

Recife, 30 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

Procedimento nº 01690.000.207/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01690.000.207/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Excesso gasto - Josilécio Vieira - Audivia 495618

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Remeta-se os autos ao GEMAT para parecer técnico e conclusivo.

Cumpra-se.

Palmeirina, 30 de setembro de 2022.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01649.000.210/2021

Recife, 1 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

Procedimento nº 01649.000.210/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01649.000.210/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01649.000.210/2021, instaurado com base no Parecer Prévio proferido nos autos do Processo T.C. nº 17100044-4, que recomendou a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Capoeiras, relativa ao Exercício Financeiro de 2016, tendo como interessada a Sra. Lucineide Almeida Reino;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01704.000.147/2021**Recife, 30 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.147/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.147/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Situação de abandono e estado de deterioração de patrimônio histórico-cultural.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/96;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público em detrimento dos interesses pessoais daqueles que, temporariamente, ocupam o Poder;

CONSIDERANDO que atingiu ao conhecimento do Ministério Público, eventual situação de abandono e estado de deterioração de patrimônio histórico-cultural do Casarão de Jenipapo, localizado no distrito de Jenipapo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, segundo artigo 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens e valores;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública praticar ato visando fim proibido em lei e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que o atual momento de nosso Município, como insistentemente propalado, recomenda atenção especial para otimizar os gastos públicos, empregando-se prioritariamente recursos do erário em investimentos nas áreas sociais da educação, saúde, promoção da cidadania, planejamento urbano, bem como implementando-se políticas públicas eficazes e eficientes de enfrentamento dos problemas municipais cujo conhecimento é de todos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar possível irregularidade de situação de abandono e estado de deterioração de patrimônio histórico-cultural, deste município. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Ante a possibilidade de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), elabore-se minuta. Cumpra-se.

Sanharó, 30 de setembro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02023.000.047/2022**Recife, 29 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.047/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.047/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil Público 001/2021, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, especificamente na concessão de diárias para participação de eventos em quantidade excessiva e com indícios de desvio de finalidade, bem como o pagamento de verba indenizatória sem comprovação da realização do serviço extraordinário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à continuidade da instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, archive-se o procedimento do Arquimedes

Cumpra-se.

Timbaúba, 29 de setembro de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.965/2021**Recife, 22 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.965/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.965/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo Licitatório nº 011/2019 - Pregão Presencial nº 003/2019, na qual o objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias, Órgãos e Autarquias do Município de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; Procedimento nº 02050.000.965/2021 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o Ofício 00236/2021/TCE-PE/MPCO-RCD do Ministério Público de Contas referente ao "Acórdão TC nº 625/2020, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Igarassu – Processo TC nº 19100519-8 – exercício financeiro de 2019".

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar as irregularidades apresentadas nestes autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o Ofício nº 02050.000.965/2021-0004, contendo as advertências legais em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de setembro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.878/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.878/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o inutilização de duas mil, duzentas e cinquenta doses do imunizantes PFIZER no município de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a notícia de possível falha na geladeira que armazenava duas mil, duzentas e cinquenta doses do imunizantes PFIZER no município de Igarassu;

CONSIDERANDO que os imunizantes após avaliação foram considerados fora das especificações de qualidade para uso;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar possíveis responsáveis pelas inutilização das vacinas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. sejam reiterados os ofícios nº 02050.000.878/2021-0006 e nº 02050.000.878 /2021-0007.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de setembro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.360/2022

Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.360/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.360/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94.

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.360/2022, endereçada a esta Promotora de Justiça do Consumidor, informando sobre possível negativa de tratamento de quimioterapia a usuário do plano HAPVIDA;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível ilegalidade perpetrada pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, em razão de suposta negativa de tratamento de quimioterapia a usuário do plano HAPVIDA, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências: 1 - requirir-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta PJ Consumidor sobre a existência de reclamações em face da HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda; 2 - reitere-se o expediente nº 02053.000.360/2022-0002 ao noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a resposta formalizada pela Pessoa Jurídica investigada; 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente; 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

dispor do Poder de Polícia, informando, outrossim, que o Ministério Público deverá ter resposta sobre as providências adotadas no prazo de 20(vinte) dias úteis.

Cumpra-se.

Catende, 18 de julho de 2022.

Rômulo Siqueira França,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.220/2021

Recife, 12 de julho de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.220/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O senhor I V C foi nomeado para cargo comissionado que não existe na estrutura do Município e o pior recebendo como se fosse Secretário Municipal de alguma coisa.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Cumprir as determinações anteriores, acrescentando-se para que a

sra. Prefeita esclareça o que levou à exoneração do servidor referido.

Cumpra-se.

Catende, 12 de julho de 2022.

Rômulo Siqueira França,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.202/2021

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.202/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.202/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Escavação irregular em áreas da Companhia Industrial do Nordeste Brasileiro (massa falida da antiga Usina Catende). As ruínas apresentam riscos de desabamentos e já acontecerem acidentes graves.

Tendo em vista o teor da resposta ofertada pelo Município de Catende/PE, resolve o Ministério Público promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, oficie-se à Administração Pública do Município de Catende/PE para o fim de adotar as providências legais cabíveis, uma vez que o ente municipal não pode se furta de agir quando eventual questão, como a do caso presente, diga respeito a interesse local, notadamente por

PORTARIA Nº 02225.000.255/2021

Recife, 18 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.255/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.255/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Lixão a céu aberto, onde diariamente vários caminhões de lixo aparentemente provenientes da cidade de Catende/PE despejam o lixo às margens da PE-123 na entrada do município de Belém de Maria. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, averiguar in loco com ilustrações fotográficas o fim da prática de lixão a céu aberto no local indiciado, isto no prazo de 20(vinte) dias úteis.

Cumpra-se.

Catende, 18 de julho de 2022.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.878/2021

Recife, 22 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.878/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02050.000.878/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o inutilização de duas mil, duzentas e cinquenta doses do imunizantes PFIZER no município de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a notícia de possível falha na geladeira que armazenava duas mil, duzentas e cinquenta doses do imunizantes PFIZER no município de Igarassu;

CONSIDERANDO que os imunizantes após avaliação foram considerados fora das especificações de qualidade para uso; **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar possíveis responsáveis pelas inutilização das vacinas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. sejam reiterados os ofícios nº 02050.000.878/2021-0006 e nº 02050.000.878 /2021-0007.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de setembro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01622.000.001/2022

Recife, 26 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.001/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01622.000.001/2022
ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 01622.00.001/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com fulcro na representação da Sra. Iraneide Maria da Silva, a qual necessita do medicamento Omalizumabe 150mg para tratamento de Urticária Crônica, tendo buscado o fornecimento na Prefeitura Municipal de Toritama, onde foi informada que o medicamento não pertence a lista REMUME, não sendo possível o fornecimento, ao Procurar a farmácia do Estado, também não obteve êxito.

Com efeito, em síntese a representante narra que, “é portadora de Urticária Crônica, sendo prescrito o tratamento com o medicamento Omalizumabe, sendo necessário 300mg ao mês (duas ampolas), durante tempo mínimo de 12 meses, porquanto a paciente não respondeu as terapias outrora tentadas no curso do tratamento. Insta frisar que, a Sra., Iraneide Maria da Silva procurou a Prefeitura Municipal de Toritama, sendo informada através do parecer técnico em anexo que, o medicamento pleiteado encontra-se indisponível para fornecimento, porquanto não está incluso na lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais). Ademais, a paciente procurou a Farmácia do Estado, porém não obteve êxito no pleito.

Por fim, juntou aos autos cópia do laudo médico público constatando ser portadora da patologia CID L50.0, bem como receituário médico com a prescrição do referido medicamento”.

Instado a se manifestar, a Municipalidade esclareceu que em momento algum foi procurado pela manifestante para iniciar procedimento administrativo para concessão do medicamento pleiteado. Ademais, pontuou que a representante deve se dirigir à Policlínica Municipal, para receber as devidas orientações quanto as documentações necessárias a deflagração do procedimento para análise da possibilidade da concessão do medicamento pleiteado.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a possibilidade de concessão da medicação pela Municipalidade, o que deve ser buscado pela representante através da instauração de Procedimento Administrativo junto a Secretaria de Saúde do Município, e por não enxergar, neste momento, quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, o caso em tela remeta-se a necessidade de fornecimento do medicamento Omalizumabe 150mg pleiteado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela representante.

Ciente destes fatos, esta Promotoria de Justiça remeteu ofício a Secretaria de Saúde Municipal solicitando manifestação quanto aos termos da representação.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Secretaria de Saúde Municipal informou que não encontrou no seu banco de dados nenhuma solicitação para concessão do medicamento supramencionado, realizada pela representante.

Desta feita, informou que a representante deve procurar à Policlínica Municipal para receber as devidas orientações quanto as documentações necessárias a deflagração do procedimento para análise da possibilidade da concessão do medicamento pleiteado. Assim, sequer houve a negativa por parte da Municipalidade quanto a possibilidade de concessão da medicação requerida pela representante, demonstra-se como medida adequada, neste momento, o requerimento da concessão dos medicamentos pela via administrativa.

Outrossim, caso a Municipalidade eventualmente negue o fornecimento do medicamento requerido no Procedimento Administrativo Municipal a ser instaurado, pode a representante buscar a concessão através de decisão Judicial, utilizando-se da Defensoria Pública do Estado instalada nesta Comarca, para pleitear na seara judicial.

Portanto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, face a possibilidade de concessão do medicamento pela Municipalidade, em sede de Procedimento Administrativo a ser instaurado junto a Secretaria de Saúde Municipal e, em caso de indeferimento no Procedimento Administrativo, a representante poderá buscar medida judicial satisfatória, sendo seu direito tutelado pela Defensoria Pública do Estado ou por este Parquet.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, face a possibilidade de concessão da medicação pela Municipalidade, o que deve ser buscado pela representante através da instauração de Procedimento Administrativo junto a Secretaria de Saúde do Município e, por não enxergar, neste momento, quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este Procedimento Administrativo, com fulcro na Resolução nº 03/2019 do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

Hadames Muller
Servidor MPPE
Davi Wallas
Servidor MPPE

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima registrada no Sistema da Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 609300) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por meio da qual foram notificadas possíveis irregularidades praticadas durante procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Chã Grande para aquisição de bancos de ferro para a feira livre do Município;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato para apurar os fatos noticiados, foram realizadas diligências por este órgão ministerial, por meio das quais foi identificado que o objeto da investigação trata-se do Procedimento Licitatório nº 026 /2021 (Pregão Eletrônico nº 014/2021), que teve por fim a aquisição de 15 (quinze) conjuntos de bancas metálicas a serem cedidas aos feirantes cadastrados na Associação dos feirantes de Chã Grande;

CONSIDERANDO que sagrou-se vencedora desse procedimento licitatório a empresa Nord Comercio de Aço Ltda., com quem o ente municipal firmou o contrato nº 080/2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 28/10/2021, e o primeiro termo aditivo, em 14/02/2022, onde por meio desses instrumentos foi adquirido o total de 18 (dezoito) conjuntos de bancas metálicas;

CONSIDERANDO que embora tal aquisição possa proporcionar a reestruturação da feira livre local, há necessidade de averiguar se houve superfaturamento na compra, tendo em vista que cada conjunto de 12 (doze) bancas metálicas possuiu um custo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), o que levou o Município de Chã Grande a arcar com uma despesa, até o momento, de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, com a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

RESOLVE

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, tudo nos moldes do art. 15, II, da RES-CSMP nº 003/2019, instaurando procedimento de caráter investigatório em face do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com domicílio nesta cidade de Chã Grande, na Avenida São José, s/n.

Adoto, desde já, as seguintes providências:

1. Proceda-se ao registro dos autos no Sistema SIM – Sistema de Informações Ministeriais;
2. Remeta-se a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, bem como ao CAOP – Patrimônio Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, nos termos do art. 16, §2º da RES-CSMP n. 003/2019.
3. Encaminhem-se os autos ao GMAE, para emissão de parecer técnico a partir da análise dos documentos acostados.
4. Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para análise.

Cumpra-se.

Chã Grande, 22 de setembro de 2022.

Eryne Ávila dos Anjos Luna

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 01651.000.008/2022

Recife, 22 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Procedimento nº 01651.000.008/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, bem como nos arts. 14 e ss. da Resolução RES-CSMP n. 003/2019, DOMPE de 28/02/2019 e arts. 4º e ss. da Res. CNMP n. 23/2007.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01891.000.738/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.738/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.738 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a notícia de oferta irregular de Educação Infantil na Creche Municipal CEAPE

CONSIDERANDO o teor de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades na Creche Municipal CEAP, a saber: a) déficit no quadro de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI's); b) falta de merenda escolar; c) descumprimento da regra contida no art. 31, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); CONSIDERANDO que com fulcro no §1º, do art. 3º, da RES-CSMP nº 003/2019, este órgão ministerial determinou a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Recife solicitando que prestasse informações sobre os fatos denunciados;

CONSIDERANDO que em resposta à provocação ministerial, a Pasta de Educação apresentou, num primeiro momento, o Ofício n.º 647/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 095/2022), de 20/05/2022;

CONSIDERANDO que em 23/05/2022, a Secretaria Executiva de Gestão de Rede - SEGRE, encaminhou o Ofício n.º 656/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 66 /2022), solicitando dilação de prazo de 20 (vinte) dias para resposta ao Ofício n.º 01891.000.738/2022-0001 - 28ª PJCCAP;

CONSIDERANDO que mesmo após a concessão da dilação de prazo, a SEGRE não apresentou resposta ao Ofício n.º 01891.000.738/2022-0001 - 28ª PJCCAP;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e para as pessoas com deficiência (art. 208, inciso III, da Constituição Federal e Decreto Legislativo nº 186 /2008);

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de

idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art.6º, da Constituição Federal, prevendo que “são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências, e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a oferta de Educação Infantil na Creche Municipal CEAPE, unidade de ensino do município do Recife.

Ao Cartório Ministerial:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar a notícia de oferta irregular de Educação Infantil na Creche Municipal CEAPE";
- 2) estabeleça-se contato com o noticiante, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e do Ofício n.º 647/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 095/2022), para conhecimento e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;
- 3) comunique-se ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP;
- 4) publique-se em Diário Oficial;
- 5) dê-se ciência à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia desta Portaria;
- 6) decorrido o prazo previsto no item "2", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01891.001.840/2022**Recife, 5 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.840/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.840/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades na oferta de vaga à estudante J. M. A. F., pela Secretaria de Educação do Recife

CONSIDERANDO os termos da manifestação apresentada por pessoa qualificada, narrando que não foi possível efetuar a matrícula de sua filha, J. M. A. F., em escola da rede municipal do Recife, sob a alegação de falta de vaga;

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, este órgão ministerial determinou a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município para conhecimento e adoção das providências cabíveis, tendo a Pasta Municipal disponibilizado vaga para a infante na Escola Municipal do Barro (Ofício n.º 1013/2022 – GGAJU/SEDUC - Nota Técnica nº 338/2022);

CONSIDERANDO que, segundo a noticiante, a Escola Municipal do Barro fica distante de sua residência (certidão ministerial nº 01891.001.840/2022-0003, de 31/08 /2022);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados/DF priorizarão o ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º, da CF/1988);

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar irregularidades na oferta de vaga à estudante J. M. A. F., pela Secretaria de Educação do Recife";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, a fim de preservar os interesses da criança envolvida, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3 - expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia desta portaria e da última manifestação da noticiante (certidão ministerial nº 01891.001.840/2022- 0003, de 31/08/2022), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ofereça vaga para a estudante J. M. A. F., em escola municipal, próxima de sua residência, em observância ao disposto no art. 53, V, da Lei nº 8.069/90 ou, na falta de vaga, providencie, às expensas do Município e por intermédio de convênio devidamente firmado, a inclusão da estudante em instituição comunitária, filantrópica e sem fins lucrativos (preferencialmente) ou em instituição privada de ensino, próximas de sua residência, custeando, também, o devido material escolar, enquanto não houver vaga na rede pública municipal;

4- comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

5 - dê-se ciência à noticiante;

6 - providencie-se a publicação em Diário Oficial;

7- transcorrido o prazo previsto no item "3", voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01998.000.817/2022**Recife, 3 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.817/2022 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.000.817/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: A identificar

Objeto: Apurar, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, possíveis fraudes na folha de pagamento da COMPEA nos últimos três anos, e identificar os responsáveis.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.000.817/2022 e que as peças que a compõem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possível esquema de fraude na folha de pagamento da COMPESA, recorrente nos últimos três anos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, possíveis fraudes na folha de pagamento da COMPESA nos últimos três anos, e identificar os responsáveis;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. peça-se ofício ao Delegado Titular da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção do Estado de Pernambuco (DRACCO) para que apresente a esta 25ª PJDCAP, em 10 (dez) dias úteis, informações acerca do Inquérito Policial nº 8884.10.000119/2022 e nos remeta documentação pertinente;

4. peça-se ofício ao Promotor de Justiça Coordenador do GAECO, com solicitação da realização de pesquisas em sistemas de dados (Maracajá, e.g.) e dados abertos acerca de possível relação de parentesco e laços de amizade entre DARÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO (CPF 062.112.534-27), HAROLDO ALVES DA SILVA (CPF 879.391.344-34), MARIA HELENA DE FONTES NETA (CPF 103.190.744-04) e IV NIA REGINA PEREIRA DE SOUZA (CPF 026.859.044-33).

Com a resposta ou exauridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do PA nº 02/2018 (Arquimedes – 2018/394870), com esteio no art. 8º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE MIGRAR para o SIM o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Sejam os autos remetidos à GEMAT-Contabilidade para complementação /continuidade da análise técnica (Parecer Técnico nº 012/2020).

São Lourenço da Mata, 30 de setembro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02198.000.213/2022

Recife, 30 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.213/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02198.000.213 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO o PA nº 02/2018, registrado sob o nº 2018/394870, instaurado para acompanhar a prestação de contas (SICAP) da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – UPA São Lourenço da Mata, referente ao exercício financeiro de 2017, bem como o cumprimento das suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a

PORTARIA Nº nº 02225.000.258/2021 —

Recife, 12 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.258/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.258/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Catende, 23:35h de 11/09/21, data de aniversário da emancipação política municipal, feriado, senha para disseminação da perturbação sonora em todos os cantos da cidade, durante o dia inteiro, através dos Paredões Sonoros.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Fica marcado o dia 04 de agosto de 2022, pelas 12h30m, para uma reunião com as Polícias Civil e Militar, convidando, para tanto, representantes destas instituições. Notifique-se o noticiante para se fazer presente ao ato.

Cumpra-se.

Catende, 12 de julho de 2022.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO nº 001/2022

Recife, 30 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral da 132ª Zona Eleitoral – São Joaquim do Monte/PE

RECOMENDAÇÃO nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com atuação na 132ª Zona Eleitoral – São Joaquim do Monte (PE), no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição);

CONSIDERANDO que a disciplina das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral visa coibir a utilização da máquina administrativa em benefício de determinada candidatura, dispo no art. 73, I, da Lei n. 9.504/97, proibição dos agentes públicos, servidores ou não, a seguinte conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária";

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e

legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal e de terceiros, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, "d" e "j", da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que inaugurações de obra/publicidade institucional não podem conter distorção e visar favorecer/promover indevidamente a candidatos que estão sendo apoiados, sendo terminantemente proibido o pedido de votos direta ou indiretamente;

CONSIDERANDO a agenda de inaugurações de obras postadas nas redes sociais deste município, bem como tendo esta Promotoria de Justiça verificado a montagem de palco e que ruas foram fechadas para realização de inauguração da reforma do hospital na presente data;

CONSIDERANDO o julgado "[...] Representação por conduta vedada julgada procedente nas instâncias ordinárias. Utilização indevida de bem público. Vedação. Art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997. [...] 1. Na hipótese, o TRE/SP assentou que Wagner dos Santos Carneiro, primeiro representado, então prefeito, utilizou estrutura montada pela Prefeitura do Município de Belford Roxo/RJ, em inauguração de obra pública, para explicitamente pedir votos a Márcio Correa de Oliveira e a Daniela Mote de Souza Carneiro, segundo e terceira representada, para o pleito eleitoral de 2018, os quais não o impediram de fazê-lo, bem como mantiveram posição de destaque ao lado do prefeito, com manifestações de aprovação, gestos e aplausos durante o discurso, o que caracteriza uso indevido de bem público. 2. A Corte regional consignou, ainda, que a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997 pode se configurar anteriormente ao período eleitoral e que, na espécie, a conduta ilícita teve o condão de afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral. [...] (Ac. de 4.6.2019 no AgR-RESpe nº 060035327, rel. Min. Og Fernandes.)

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura:

Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal que se abstenha de realizar atos de favorecimento pessoal ou promoção de candidato as eleições nas inaugurações das obras realizadas neste município e em publicidade institucional (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF).

Lembra, por oportuno, que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mpppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74 da Lei n. 9.504/97).

Por fim, adverte-se que em caso de descumprimento da presente recomendação serão remetidos os elementos da constatação de ilegalidades para Procurador Regional Eleitoral para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

São Joaquim do Monte, 30 de setembro de 2022.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça Eleitoral em exercício em São Joaquim do Monte-
Portaria POR-PGJ 2.156/2022

PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2022

Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2022

No dia 20 de setembro de 2022, às 11 horas e 06 minutos, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotora de Justiça Aline Arroxelas Galvão de Lima, e, na qualidade de AJUSTANTES, o Município de Olinda, representados pelo Sr. Roberto Pinto, assessor jurídico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e pela Dra. Taisa Benevides, Procuradora do Município, doravante denominado AJUSTANTE, figurando como INTERVENIENTE o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, que celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 5º e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos, entre eles, o acompanhamento do funcionamento do COMDACO - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública 0010887-17.2021.8.17.2990, em curso na Vara da Infância e Juventude de Olinda;

CONSIDERANDO as providências já adotadas e em curso, pelo Município de Olinda, para fornecer estrutura adequada de funcionamento ao COMDACO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - ASSUME O AJUSTANTE o dever de manter o COMDACO em pleno funcionamento com a seguinte estruturação: 03 técnicos, 03 auxiliares administrativos, 01 porteiro, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 motorista; imóvel em condições adequadas para o funcionamento do COMDACO; disponibilização de, no mínimo, 03 computadores com rede de internet e 01 impressora, além de 01 carro à disposição do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - o descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo AJUSTANTE, importará na promoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, pelo MPPE, para imediato restabelecimento da situação de estrutura prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, servindo o presente instrumento como reconhecimento do COMDACO pelo Município de Olinda como órgão essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e dos Adolescentes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o AJUSTANTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não

constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 26, § 4º, do Provimento n.º 12/2011, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CLÁUSULA QUARTA: a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

CLÁUSULA QUINTA: o presente TAC será encaminhado para homologação judicial nos autos da ACP 0010887-17.2021.8.17.2990, bem como será juntado aos autos do Agravo de Instrumento 0009682-28.2022.8.17.9000.

CLÁUSULA SEXTA: este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Olinda, Pernambuco.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça - 1ª PJDCO

Taisa Benevides Xavier Correia

Procuradora do Município

Roberto Pinto

SDSDH

Marcos Morais

Presidente do COMDACO

Gilson Braga

Secretário do COMDACO

DESPACHO Nº Nº 01721.000.001/2021

Recife, 26 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.001/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01721.000.001/2022

ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº01721.000.001/2021

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com fulcro na representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, onde na oportunidade o representante insurge-se quanto ao aumento dos salários dos Secretários Municipais, Assessores e demais cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, o representante narra em síntese que "A Câmara Municipal de Toritama, votou e aprovou um projeto que aumenta o salário dos secretários e assessores e, demais cargos de confiança. O aumento absurdo de 2.000, reais para os secretários. Aumentando também o salário dos assessores do nível 1 ao nível 5. O mesmo salário desses cargos já tiveram aumento anterior, da mesma gestão, somando um aumento salarial de 4.000 Mil reais em dois anos, em plena pandemia no mês de Dezembro de 2021, aconteceu o aumento de mais 2.000 Mil reais. O secretariado, passará a ganhar 8.000 Mil reais. Esse aumento também se estende na proporção dos cargos comissionados em geral. Pedimos as providências ,para esses fatos absurdos de farra e descaso com o dinheiro público".

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama informou que os aumentos concedidos aos Secretários do Município se deram por meio da Lei Municipal nº 1.844/2021, bem como o reajuste dos demais cargos que integram o Executivo Municipal ocorreu através da Lei Municipal nº 25/2021.

Anexando aos autos cópia dos relatório de impacto financeiro referente aos reajustes das remunerações concedidas através das leis municipais acima citadas, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a síntese do necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face ausência de irregularidades nos aumentos das remunerações dos servidores Municipais concedidos pelo Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 1.844 e da Lei Complementar Municipal nº 24. Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, remetiam-se a possível ocorrência de reajustes salariais realizados pela Prefeitura Municipal de Toritama, fora dos requisitos legais.

Ciente destes fatos, esta Promotoria de Justiça oficiou a Prefeitura Municipal de Toritama solicitando informações acerca dos referidos reajustes nas remunerações dos Secretários Municipais e Assessores do Executivo Municipal.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que o reajuste nas remunerações dos Secretários Municipais, se deram através do Projeto de Lei nº 73/2021, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Toritama, o qual deu origem a Lei Municipal nº 1.844 de 16 de dezembro de 2021.

Anexando aos autos cópia integral do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro referente ao aumento dos vencimentos do Secretariado Municipal.

Na mesma senda, foi anexado aos autos cópia da Lei Complementar Municipal nº 25 de 16 de dezembro de 2021, alterou a remuneração de servidores públicos da Lei Complementar nº 02, de 01 de abril de 2017, juntando-se cópia integral dos supramencionados diplomas legais.

Da mesma forma, foi acostado cópia do relatório de impacto financeiro causado pelo aumento das remunerações.

Em análise dos autos, verifico que o trâmite legislativo ocorreu sem vícios ou máculas dignas de menção ou que ensejem a intervenção deste Parquet.

Na mesma esteira, avaliando os relatórios de impacto orçamentário, verifico que os reajustes das remunerações do Secretariado Municipal e dos demais servidores, realizados através da Lei Municipal nº 1.844 e da Lei Complementar Municipal nº 24, respectivamente, quedam-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, não comprometem a liquidez do Município.

De modo que, no caso em tela, cabe ao Ministério Público a avaliação formal dos atos, não sendo possível este Parquet imiscuir-se no mérito administrativo sem a ocorrência de irregularidades.

Por fim, face a análise aprofundada dos autos e, não identificação de irregularidades que ensejem a atuação deste Parquet na seara Judicial ou Extrajudicial, decido pelo Arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, ausência de irregularidade nos aumentos das remunerações dos servidores Municipais concedidos pelo Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 1.844 e da Lei Complementar Municipal nº 24 e, por não enxergar, neste momento, quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este Procedimento Administrativo, com fulcro na Resolução nº 03/2019 do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

Hadames Muller
Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.019/2021 — Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
ARQUIVAMENTO
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 01622.000.019/2021
ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Nº 01622.000.019/2021

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado com fulcro na representação fornecida pela Prefeitura Municipal de Toritama em face de LUIZ FELIPE DA SILVA, por meio do qual se imputa ao indiciado o delito capitulado no art. 312 do Código Penal, na forma do art. 71 do mesmo diploma.

Em breve síntese, narra a representação que LUIZ FELIPE DA SILVA, ora servidor público Municipal, no exercício do cargo de Secretário Executivo de Saúde, desviou dinheiro público em proveito próprio, valendo-se das facilidades que lhe proporcionava a qualidade de servidor. Narra a municipalidade, ainda, que o referido agente público inseria nos registros municipais próprios, falsamente, plantões médicos, na lista de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, gerando pagamentos por serviços não realizados, em prejuízo ao erário, e enriquecimento ilícito do investigado. A somatória dos pagamentos em erro, desviados pelo agente público LUIZ em benefício próprio, eram depositados nas contas de sua irmã Franciele da Silva e de seus amigos, Domingos Sávio dos Santos e José Ewerton Rodrigues de Lima, totalizando R\$ 93.137,00.

A Municipalidade juntou aos autos cópia de comprovantes de depósitos bancários feitos em contas pertencentes a irmã do investigado e dos terceiros referidos. Apresentaram, e foram juntados na ocasião cópia da Ata da Reunião Extraordinária Administrativa, promovida pela Administração Pública com o agente público investigado. Referencie-se que LUIZ confessou, naquela oportunidade, a prática do crime, com desvios de R\$ 93.137,00.

LUIZ chegou a devolver, imediatamente, em espécie, R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais),

Dada a contundência e gravidade das afirmações trazidas a esta Promotoria de Justiça, na tarde do dia 26 de agosto de 2021, o Ministério Público notificou o investigado a comparecer a esta Promotoria de Justiça, tendo o investigado comparecido, acompanhado da Advogada Tamara Lúcia da Silva, OAB/PE 898-B, momento em que, mais uma vez, confessou a prática delitiva estando gravada sua confissão, sendo juntada a estes autos.

Na oportunidade o investigado informou que enquanto responsável pelas escalas os plantões médicos do Hospital Nossa Senhora de Fátima, neste município o investigado "crava" um plantão fictício, arrolando ao exercício deste plantão um dos médicos contratados da Municipalidade, e efetivamente pagando ao profissional pelo labor. Todavia, confessou o investigado que o referido médico realizasse o estorno do valor pago pelo plantão não realizado, fornecendo as contas bancárias da irmã e de um amigo para o depósito.

O investigado ainda confessou que realizou a prática descrita no modus operandi, durante os meses de maio, junho e julho do corrente ano, fornecendo ainda o relatório contábil das transações, no valor de R\$ 93.137,00 (noventa e três mil, cento e sete reais).

Ressalte-se, novamente, que o investigado devolveu imediatamente a Municipalidade a quantia de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), referentes a parcela do valor desviado (recibo em anexo).

Neste ato, este Parquet celebrou Acordo de Não Persecução Cível, obrigando o compromissário LUIZ FELIPE ao pagamento da multa civil no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma definida pelos representantes da Municipalidade.

Outrossim, na mesma oportunidade, foi celebrado Acordo de Não Continuidade da Persecução Penal, onde o compromissário LUIZ FELIPE comprometeu-se em devolver a quantia de R\$ 93.137 (noventa e três mil, cento e trinta e sete reais) valor referente ao dano integral provocado e, demais condições constantes no Acordo em anexo.

Insta a se manifestar, a Municipalidade informou que Luiz Felipe realizou a devolução da quantia de R\$ 93.137 (noventa e três mil, cento e trinta e sete reais), estabelecido no Acordo de Não Continuidade da Persecução Penal.

Contudo, descumpriu os termos do Acordo de Não Persecução Cível, o qual restou estabelecido no quantum de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), parcelado em 36x de R\$ 1.389,00 (mil trezentos e oitenta e nove reais).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diante do descumprimento dos termos estabelecidos no ANPC, este Parquet ajuizou Ação De Execução De Título Executivo Judicial - Acordo De Não Persecução Civil, registrada sob nº 0001025-40.2022.8.17.3490, conforme comprovante em anexo.

É o relatório do essencial.

É o caso do arquivamento do presente Procedimento Investigatório Criminal porquanto o Ministério Público, através desta Promotoria de Justiça, judicializou o objeto dos autos, em Ação De Execução De Título Executivo Judicial - Acordo De Não Persecução Civil, registrado sob nº 0001025-40.2022.8.17.3490.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça celebrou com o investigado Luiz Felipe da Silva os acordos de Não Persecução Penal e Cível, devendo o investigado ressarcir a quantia de R\$ 93.137 (noventa e três mil, cento e trinta e sete reais) valor referente ao dano integral provocado e, demais condições constantes no Acordo, o que de fato foi realizado.

Contudo, descumpriu os termos do Acordo de Não Persecução Cível, o qual restou estabelecido no quantum de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), parcelado em 36x de R\$ 1.389,00 (mil trezentos e oitenta e nove reais).

Diante do descumprimento dos termos estabelecidos no ANPC outrora firmado entre as partes, entendeu este Parquet como medida adequada o ajuizamento da Ação De Execução De Título Executivo Judicial - Acordo De Não Persecução Civil, registrada sob nº 0001025-40.2022.8.17.3490.

Diante da judicialização do objeto dos autos, inexistiu razão para manutenção do presente Procedimento Investigatório Criminal.

Ante o exposto, este Promotor de Justiça REQUER O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a judicialização da questão objeto dos autos, determinando, desde logo:

a) Que sejam os autos remetidos à Vara Judicial da Comarca de Toritama, na forma do art. 28 do CPP, conforme § 1º do art. 19 da Res. CPJ nº 02/2018; Cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

Hadames Muller
Servidor MPPE
Davi Wallas
Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.053/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01721.000.053/2021

ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 01721.000.053/2021

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com fulcro no Relatório entregue pelo CREAS, acerca da suposta situação de vulnerabilidade da idosa Maria do Socorro Cabral da Silva, de 82 anos de idade.

Com efeito, o órgão especializado narra que a idosa Maria do Socorro Cabral da Silva estaria em condições de vulnerabilidade e insalubridade no imóvel onde reside, a saber, a idosa queda-se residindo em um cômodo localizado nos fundos do imóvel, o qual não possui porta, o telhado possui buracos, o teto encontra-se escorado com pedaços de madeira, o piso apresenta infiltrações deixando-o úmido, pouca iluminação no interior do cômodo e o banheiro é de difícil acesso para idosa, porquanto, existe uma elevação no piso que dificulta sua locomoção.

Insta destacar que o referido imóvel é de propriedade da idosa, onde com ela residem sua filha, a Sra. Angelina Cabral da Silva e o neto da idosa, o Sr. Renan Cabral da Silva, os quais estariam sendo negligentes no que se refere aos cuidados com a idosa. Ademais, nas visitas realizadas pelo CREAS, a Sra.

Angelina Cabral, filha da idosa, sempre demonstra resistência em permitir a entrada da equipe técnica no domicílio para realizar o acompanhamento da atual situação.

Insta frisar que, a idosa Maria do Socorro é aposentada, recebendo um benefício no valor de 1 (um) salário mínimo, sendo estes valores administrados pelo Sr. Renan Cabral, neto da idosa.

Por fim, o CREAS informa que é notório o descaso com a idosa no que se refere ao ambiente, alimentação e cuidados básicos, uma vez que, os demais cômodos do imóvel possuem condições totalmente diversas do local onde a idosa queda-se residindo.

Em atendimento ao ofício Ministerial nº 01721.000.053.2021-0001, o CREAS encaminhou cópia do relatório circunstanciado exarado pela equipe multidisciplinar, o qual informa que o órgão tomou as medidas necessárias para tentar cessar as condições desfavoráveis que a idosa encontrava-se na primeira visita.

Contudo, os familiares responsáveis pelos cuidados com a idosa, não realizaram as recomendações exaradas pelo CREAS, permanecendo a situação de vulnerabilidade outrora identificada.

Em novo relatório encaminhado pelo CREAS, o órgão pontua que a idosa vem apresentando declínio cognitivo, e na durante a visita foi verificado que a idosa permanecia vivendo em ambiente insalubre, restando acordado entre o órgão e a filha da idosa, que a Sra. Maria do Socorro passaria a residir na área interna do imóvel, visto que apresenta melhores condições de moradia.

É a síntese do necessário.

É o caso do encaminhamento dos presentes autos a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, face a necessidade de tutela dos direitos alimentares da idosa e demais que entender pertinente.

Inicialmente, é de destacar que o CREAS queda-se realizando o acompanhamento da situação da idosa Maria do Socorro Cabral da Silva durante um lapso temporal extenso, e em diversas oportunidades identificou situações que necessitaram a intervenção do órgão, em especial nos cuidados básicos a serem realizados pela filha da idosa, a qual exerce a função de cuidadora e é responsável por administrar o patrimônio da Sra. Maria do Socorro.

Admoesto que, os referidos atendimentos e mesmo a distribuição de ações em tutela de direitos individuais de idosos era realizado por esta Promotoria de Justiça antes da instalação da Defensoria Pública nesta Comarca.

Ocorre que, o Ministério Público ingressou com ação civil pública, requerendo a tutela jurisdicional condenatória para que a Defensoria Pública Geral nomeasse Defensor Público para Comarca, sagrando-se vencedor. Assim, há poucos meses, houve a designação de Defensor Público para o local.

Por esta razão, o Ministério Público encaminha o presente Procedimento Administrativo à Egrégia Defensoria Pública da Comarca, com os suprimentos de praxe, entendendo que a tutela dos direitos alimentares e demais que entender pertinentes, serão, ali, melhor analisados.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, encaminhamento dos presentes autos à Defensoria Pública desta Comarca e, por não enxergar, neste momento, quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este Procedimento Administrativo, com fulcro na Resolução nº 03/2019 do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Toritama, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.
Hadames Muller
Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.034/2022 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato 01721.000.034/2022

ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

Nº 01721.000.034.2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação apócrifa recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, o representante narra que houveram nomeações de Agentes de Endemias temporários, preterindo-se aprovados em lista de espera.

Com efeito, em síntese o representante narra que, “O representante sustenta que houve exonerações de nomeados originários, contuso, a Prefeitura não realizou novas contratações. Ademais, salientou que existem dois agentes contratados de maneira direta, preterindo-se aprovados em lista de espera”.

Instada a se manifestar a Prefeitura Municipal esclareceu que, não existem agentes de endemias contratados por excepcional interesse público, sendo o atual quadro preenchido integralmente por profissionais oriundos do Concurso Público. Ademais, houve a prorrogação do prazo de validade do concurso, sendo desejo da administração a convocação de novas Agentes de Endemias.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a ausência de irregularidades no rito das nomeações dos candidatos aprovados no concurso público municipal.

Inicialmente, insta destacar que a representante insurgiu-se quanto a possível nomeação de servidores temporários para ocupar os cargos destinados aos candidatos aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade.

Ciente destes fatos, esta Promotoria de Justiça instou a Prefeitura Municipal a manifestar-se quanto aos termos da manifestação.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o certame outrora realizado pela Administração Municipal, teve seu prazo de validade prorrogado por mais 02 anos. Outrossim, inexistem Agentes de Endemias contratados por excepcional interesse público, sendo todo os Agentes derivados do Concurso Público.

Ademais, a Municipalidade informou que a administração pretende realizar as convocações dos Agentes de Endemias aprovados no certame.

Desta feita, enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado, ainda que dentro do número de vagas, possui mera expectativa de direito à nomeação, dependente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública definir o momento em que se dará a nomeação, desde que não haja preterição. O Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência acerca do tema, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE AINDA NÃO EXPIRADO. MERA EXPECTATIVA DE

DIREITO À NOMEAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado, ainda que dentro do número de vagas, possui mera expectativa de direito à nomeação, dependente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. III - Na espécie, não há direito líquido e certo a ser amparado, porquanto a Impetrante

não comprovou que as contratações precárias fossem, de fato, irregulares. IV - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. V - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvidante do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VI - Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no RMS: 61912 MG 2019 /0289871-9, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 09/03/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2020)(grifo nosso). PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE AINDA NÃO EXPIRADO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I ? Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II ? Enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado, ainda que dentro do número de vagas, possui mera expectativa de direito à nomeação, dependente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública definir o momento em que se dará a nomeação, desde que não haja preterição. Precedentes. III ? Na espécie, não há direito líquido e certo a ser amparado, porquanto a Agravante não comprovou que as contratações precárias fossem, de fato, irregulares. IV

? Mantido o acórdão proferido no agravo interno, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015.(STJ - AgInt no RMS: 62421 MG

2019/0356858-4, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 01/03/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/03/2021). (grifo nosso)

Assim, a decisão de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, dependerá do juízo de conveniência da Administração Pública Municipal, respeitando o prazo de validade do concurso público, não sendo possível este Parquet imiscuir-se sobre a autotutela da Administração Pública, invadindo assim o mérito administrativo. Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, ausência de irregularidade no rito de nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade no ano de 2018, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,

Promotor de Justiça.

Hadames Muller

Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.056/2021 — Procedimento Administrativo para outras atividades

ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01721.000.056/2021

ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 01721.000.056.2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Terceiro Setor-CAOP/PPTS.

Trata-se da primeira etapa do projeto "Controle Eficaz: Aprimorando boas práticas de prevenção e correção" (Diagnóstico da situação dos Sistema de Controle Interno em cada Município).

Na oportunidade, foi encaminhado Formulário Eletrônico que deverá ser enviado ao Chefe do Poder Executivo local para o devido preenchimento.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, foram realizadas diversas tentativas de envio do formulário disponibilizado pelo CAOP, contudo o problema para remessa dos arquivos persistiu, sendo a Municipalidade orientada pela Dra. Lucila Varejão Dias Martins, Coordenadora do CAOP-MPPE, que caso a impossibilidade persistisse, os anexos poderiam ser enviados diretamente para o e-mail do CAOP.

Ademais, juntou-se aos autos cópia integral do questionário respondido pela Prefeitura Municipal de Toritama, bem como do encaminhamento para o e-mail fornecido pelo próprio CAOP.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, face o cumprimento das determinações constantes no Ofício Circular n° 054/2021, exarado pelo CAOP/PPTS.

Inicialmente, relevante pontuar-se o CAOP/PPTS encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Ofício Circular n° 054/2021, o qual determinava que fosse encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Formulário Eletrônico proveniente do projeto "Controle Eficaz: Aprimorando boas práticas de prevenção e correção" (Diagnóstico da situação dos Sistema de Controle Interno em cada Município).

Imediatamente, este Parquet encaminhou o Ofício Circular n° 54/2021 a Prefeitura Municipal de Toritama, para que fossem cumpridas as determinações constantes no ofício supracitado.

Instada a se manifestar acerca do cumprimento, a Prefeitura Municipal de Toritama informou que o formulário eletrônico foi respondido e encaminhado diretamente para o e-mail do CAOP, uma vez que durante a tentativa de envio do formulário, esbarraram em problemas técnicos com a plataforma de envio, sendo solicitado apoio ao CAOP-MPPE, tendo recebido orientação da Dra. Lucila Varejão Dias Martins, no sentido de que fosse enviado para o diretamente para o e-mail do CAOP.

Seguindo as orientações recebidas, a Municipalidade realizou o envio por e-mail, conforme comprovantes em anexo, bem como juntou a estes autos cópia das respostas do questionário, tudo a certificar o cumprimento da demanda outrora identificada.

Desta feita, face ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Ofício Circular n° 54/2021, não remanescem qualquer outro elemento que justifique a manutenção dos presentes autos, assim, decido pelo arquivamento deste procedimento.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, cumprimento das obrigações estabelecidas no Ofício Circular n° 54/2021 encaminhado pelo CAOP/PPTS e, por não enxergar, neste momento, quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este Procedimento Administrativo, com fulcro na Resolução n° 03/2019 do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Toritama, 26 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,

Promotor de Justiça.

Hadames Muller

Servidor MPPE

PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo - MATERIAIS DE INFORMÁTICA, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do edital.

DATA DA ABERTURA: 18/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/10/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 18/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 18/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 112.094,72 (cento e doze mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 3 de outubro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0224.2022.CPL.PE.0120.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS de TELECOMUNICAÇÃO de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 17/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 17/10/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 17/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 17/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 891.695,43 (oitocentos e noventa e um mil reais, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0225.2022.CPL.PE.0121.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo - MATERIAIS DE INFORMÁTICA, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº N.º 0225.2022.CPL.PE.0121.MPPE

Recife, 3 de outubro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0225.2022.CPL.PE.0121.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DATA DA ABERTURA: 18/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/10/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 18/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 18/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 112.094,72 (cento e doze mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PORTARIA Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0229.2022.CPL.PE.0123.MPPE
Recife, 3 de outubro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0229.2022.CPL.PE.0123.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de serviço de buffet para a II Caminhada e Corrida do Sertão em Petrolina, conforme Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/10/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 19/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 19/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 10.666,66 (Dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 3 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0217.2022.CPL.IN.0042.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, abjetivando a contratação da Empresa GOVLAB DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 43.513.870/0001-77, para

fornecer serviço de capacitação no tema “Gestão de Processos”, com foco na gestão da rotina de processos e na integração dos processos à Gestão Estratégica, com o fornecimento de recursos humanos e materiais e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas necessárias à execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, com carga horária de 32 horas, divididas em 4 (quatro) turmas de até 15 (quinze) participantes deste MPPE, pelo valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 03 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0193.2022.CPL.PE.0105.MPPE

Recife, 30 de setembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0193.2022.CPL.PE.0105.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0193.2022.CPL.PE.0105.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa C&C COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO EIRELI, CNPJ nº 19.264.511/0001-49, no valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), representando uma economicidade de 39,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 30 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2022.10.03 19:07:03
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.240-7	Ana Carolina Leal Pereira	Assessor de Membro	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
1893980	Rafael Henrique Houly Borba	Técnico Ministerial - Área Administração	4ª Promotoria de Justiça de Carpina	Parcial 02 dias